



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 70

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		87
Poder Executivo.....	1	49	
Vice-Governadoria.....		54	
Casa Civil.....		54	
Secretaria de Estado de Governo.....	16	54	87
Secretaria de Estado de Economia.....	18	55	89
Secretaria de Estado de Saúde.....		58	91
Secretaria de Estado de Educação.....	25	64	99
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	30	67	100
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	36		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....			101
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	37	70	101
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	41	72	101
Secretaria de Estado da Mulher.....		79	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	45	80	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			105
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	45		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		80	105
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		81	110
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	45	82	111
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	46	83	112
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		83	112
Secretaria de Estado de Turismo.....		84	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		85	113
Defensoria Pública.....		86	117
Procuradoria-Geral.....		86	
Tribunal de Contas.....	48		117
Ineditorial.....			117

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.547, DE 2025

(Autoria: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 143, de 6 de dezembro de 2024, que "prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados a cláusula primeira e o caput e inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 143, de 6 de dezembro de 2024, que "prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 2025

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.089, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto nº 44.607, de 07 de junho de 2023, que define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral e institui o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLADF no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Lei nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, nos Decretos nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, DECRETA:

Art. 1º O Art. 7º, do Decreto nº 44.607, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para o acompanhamento permanente dos sistemas de logística reversa, as entidades gestoras, no âmbito de modelos coletivos, e as empresas, considerados os seus modelos individuais de logística reversa de embalagens em geral, em operacionalização no Distrito Federal, deverão apresentar à SEMA, até o dia 30 de julho de cada ano, o relatório anual de desempenho, com as informações e os dados consolidados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, para fins de verificação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa, com: "(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2025

136ª da República e 65ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.090, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a classificação dos créditos tributários inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, no sistema de rating a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 1.026, de 31 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 1.026, de 31 de outubro de 2023, DECRETA:

Art. 1º A classificação dos créditos tributários inscritos na dívida ativa do Distrito Federal nas classes "A", "B", "C" e "D", referidas no art. 1º da Lei Complementar nº 1.026, de 31 de outubro de 2023, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Serão classificados nas classes "A", "B", "C" e "D" os créditos cuja probabilidade estimada de regularização da dívida nos próximos 5 anos seja, respectivamente:

I - igual ou superior a 35%;

II - inferior a 35% e igual ou superior a 10%;

III - inferior a 10% e igual ou superior a 1%;

IV - inferior a 1%.

Art. 3º A probabilidade estimada referida no art. 2º corresponde a uma variável resposta (output) calculada por algoritmo de aprendizagem de máquina, observadas, necessariamente, as seguintes variáveis preditoras (inputs):

I - dados da dívida, que podem incluir, mas não se limitam a:

- a) idade da dívida;
- b) valor da dívida;
- c) juros da dívida;
- d) origem da dívida;
- e) histórico da dívida.

II - dados do devedor, que podem incluir, mas não se limitam a:

- a) histórico de pagamento;
- b) total de dívidas;
- c) patrimônio;
- d) situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

III - dados do objeto do crédito, se for o caso, que podem incluir, mas não se limitam a:

- a) idade do objeto;
- b) valor venal do objeto;
- c) categoria do objeto.

§ 1º Tratando-se de pessoa jurídica, os dados a que se refere o inciso II do caput poderão ser agrupados por grupo econômico, definido nos termos da legislação vigente.